



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente **Volmir Toledo de Souza**, Vice-Presidente Vereadora **Cristina Soares Moraes** e Vereadores **Leonardo Rodrigues de Oliveira** e **Marcos André Soares**, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária de 17 de junho de 2024, nos seguintes termos:

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Campos Borges/RS, para o mandato eletivo de 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice do Município de Campos Borges/RS, serão remunerados para a mandato eletivo compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única.

Art. 2º - O Prefeito Municipal do Município de Campos Borges/RS, receberá a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 11.315,27 (onze mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal do Município de Campos Borges/RS, receberá a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 5.730,75 (Cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Campos Borges/RS, no mês de dezembro de cada ano, perceberão, além do subsídio mensal referente ao mês de dezembro, uma parcela única referente ao décimo terceiro subsídio, na mesma data em que for paga aos Servidores do Município.

Art. 5º - Aos subsídios de que trata esta Lei, é assegurada a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices que for realizada a dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se a recomposição inflacionária, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º - O Vice-Prefeito ou o substituto legal que assume o cargo de Prefeito Municipal, nos impedimentos, licenças ou ausências, condicionada a transmissão do cargo, fará jus ao subsídio previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de substituição.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art.7º - Quando licenciado por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus respectivos subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

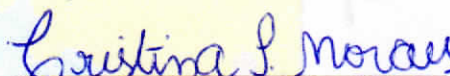
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Campos Borges/RS, ___ de ___ de 2024


Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 17 de junho de 2024.



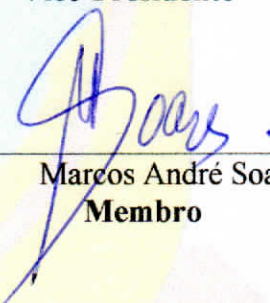
Volmir Toledo de Souza
Presidente



Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro



Marcos André Soares
Membro

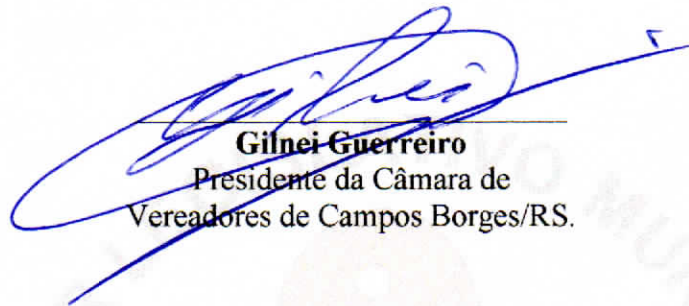


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024, de 19 de março de 2024, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.



Gilnei Guerreiro
Presidente da Câmara de
Vereadores de Campos Borges/RS.

